

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 28 de agosto de 2025, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Vice-Presidente Renato Couto Mendonça, e presentes os Srs. Conselheiros Carlos Daisuke Nakata, Luciana Ferreira Braga, Edson Miranda Santos, Rebeca de Magalhães Melo, Hormino de Almeida Júnior e Igor Araújo Soares, bem como o Sr. Representante da Fazenda, Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Em seguida, o Sr. Presidente apregou os recursos constantes da pauta do dia, na ordem que segue: **1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** a) **Processo nº 00040-00031196/2021-78**, Tributo ICMS, REN 37/2024, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinicius Lessa, Recorrida GILDALVA NOVAIS DE MACEDO SILVA - Responsável Solidário: VIA VAREJO S/A, Advogados Guilherme Pereira das Neves OAB/DF 28.280 e Paulo Sérgio Novais de Macedo OAB/DF 21.479, Relator Conselheiro Hormino Almeida. **A Representação Fazendária manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, retificando o parecer exarado, pelo não conhecimento do recurso e, caso conhecido, pelo provimento parcial, para reconhecer a subsistência do lançamento relativamente à pessoa física autuada, recomendando ainda a redução da multa aplicada conforme estabelecido na Lei nº 6.900/2021.** A Patrona da Recorrente, Helena de Souza Soares de Barros OAB/SP 386.312, ofereceu sustentação oral. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à maioria de votos, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Igor Soares.** Foi voto vencido, o do Conselheiro Relator, que votou no sentido de restabelecer o auto de infração, tão somente em relação à pessoa física, afastar a margem de valor agregado e, de ofício, reduzir a multa aplicada, de 200% para 100%, conforme estabelecido na Lei nº 6.900/2021. Redator para o acórdão, o Conselheiro Igor Soares. b) **Processo nº 00040.00023478/2021-00**, Tributo ICMS, REN 52/2024, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinicius Lessa, Recorrido MAXIMILIANO PRESTES CEPPO E VIA VAREJO, Advogados Rodrigo Bezerra Correia OAB/DF 19.454 e Guilherme Pereira das Neves OAB/DF 28.280, Relatora Conselheira Rebeca Melo. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento parcial do reexame necessário, para reconhecer a subsistência do lançamento relativamente à pessoa física autuada, recomendando ainda a redução da multa aplicada conforme estabelecido na Lei nº 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à maioria de votos, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento parcial, restabelecer a autuação em relação da pessoa física, afastar a margem de valor agregado e, de ofício, reduzir da multa aplicada de 200% para 100%, conforme estabelecido na Lei nº 6.900/2021,** nos termos do voto do Conselheiro Edson Miranda. Foram votos vencidos os da Conselheira Relatora, que votou pelo conhecimento e provimento parcial restabelecer a autuação em relação da pessoa física e, de

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ofício, reduzir da multa aplicada de 200% para 100%, sendo acompanhada pela Conselheira Luciana Braga. Foi voto também vencido o do Conselheiro Igor Soares, que votou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, conforme sua declaração de voto. Redator para o acórdão, o Conselheiro Edson Miranda. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdão referentes aos seguintes recursos: REN 35/2024 (Ac. 176/2025) e RV 209/2023 e RV 215/2023 (Ac. 177/2025). No momento destinado a indicações e propostas, nenhum dos Conselheiros se manifestou. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 09 de setembro de 2025, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Seony Braz, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/GDF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação em nova sessão.

RENATO COUTO MENDONÇA

Presidente

VINÍCIUS ROCHA BRAGA LESSA

Procurador

CARLOS DAISUKE NAKATA

Conselheiro

LUCIANA FERREIRA BRAGA

Conselheira

EDSON MIRANDA SANTOS

Conselheiro

REBECA DE MAGALHÃES MELO

Conselheira

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

Conselheiro

IGOR ARAÚJO SOARES

Conselheiro